



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 07/09/2013

Lei nº 1.654

Bis Fonseca
VISTO
De 04 de Setembro de 2013.

ESTABELECE O HORÁRIO DE
ATENDIMENTO BANCÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica definido no Município de Cabedelo (PB) o horário de atendimento bancário ao público no período ininterrupto de 09:00h (nove horas) às 16:00h (dezesseis horas).

Parágrafo único. Os Estabelecimentos Bancários que efetuam pagamento aos aposentados e pensionistas, deverão oferecer horários especiais de atendimento aos beneficiários.

Art. 2º Os Estabelecimentos Bancários instalados no Município terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º O não cumprimento a qualquer dispositivo desta Lei importará em multa diária de 3.000 (três mil) UFMCS - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo (PB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Setembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional